



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2885, DE 30 DE agosto DE 2021.

PUBLICADO

EM 03 DE setembro DE 2021.

no, DOE-ITA, edição nº 362-Ano III

Editeuda Ferreira Vitoriano
Município 44775 SEMGOV - PMI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO RECONHECER A ATIVIDADE RELIGIOSA COMO ESSENCIAL PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ EM TEMPOS DE CRISES OCACIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS.

Art. 1º - O Município de Itaboraí RECONHECE as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos, e fora deles, COMO ATIVIDADE ESSENCIAL E PRIORITÁRIA a ser mantida em ocasiões de exceção e em tempos de crises oriundas de catástrofes naturais e/ou moléstias contagiosas.

§1º - Para aplicação desta lei, devem ser observadas às recomendações expedidas pelas respectivas secretarias responsáveis em cada caso.

§2º - Enquanto perdurar, especificamente, o período referente à Pandemia da COVID-19, as normas de distanciamento social emitidas pelas autoridades sanitárias devem ser observadas.

Art. 2º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 30 de agosto de 2021.


MARCELO DELAROLI
Prefeito Municipal




Recebido em 09/09/21 às 10h
Amanda Smereng 1174